

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo CME nº 21/2023 | | |
| Processo SEI nº 6016.2023/0046993-7 | | |
| Interessado: Escola de Educação Infantil Pingo Doce Kids LTDA – DRE PE | | |
| Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento | | |
| Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle | | |
| Parecer CME nº 10/2024 | Aprovado em Sessão Plenária de 09/05/2024 | Publicado no DOC de 28/05/2024, página 18, Atos do Executivo nº 921362 |

| | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | I. RELATÓRIO |
| 02 | 1. Histórico e Apreciação |
| 03 | Em 13/04/2023, o responsável legal da empresa Escola de Educação Infantil Pingo Doce |
| 04 | Kids LTDA, CNPJ 48.646.409/0001-06, protocola na Diretoria Regional de Educação |
| 05 | Penha - DRE PE, documentação para abertura de processo de solicitação de autorização |
| 06 | de funcionamento para a Escola de Educação Infantil Pingo Doce Kids, localizada à Rua |
| 07 | Maestro Alfredo Beviláqua, 164 – Jardim Três Marias, com o objetivo de atender crianças |
| 08 | na faixa etária de zero a 5 (cinco) anos. |
| 09 | Após exame da documentação pelo setor de escolas particulares da DRE Penha, em |
| 10 | 11/05/2023, a Diretora Regional de Educação institui Comissão Supervisora para analisar |
| 11 | o pedido de autorização de funcionamento, conforme Portaria Interna nº 33/2023. |
| 12 | Em 23/05/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira vistoria |
| 13 | no prédio, apresentando à Diretora Regional, em 26/05/2023, Relatório Circunstanciado |
| 14 | com indicação de necessidade de adequações nos ambientes, bem como ajustes no |
| 15 | Projeto Pedagógico e Regimento Educacional. |
| 16 | Para as adequações foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, com ciência da responsável |
| 17 | legal em 02/06/2023. |
| 18 | Em 29/06/2023 a responsável legal solicita prorrogação do prazo para a conclusão das |
| 19 | adequações, justificando dificuldades para encontrar mão de obra especializada. Em |
| 20 | 05/07/2023 é concedido o prazo de mais 30 dias. |
| 21 | Em 08/08/2023 a Comissão Supervisora comparece para a segunda vistoria no prédio, |
| 22 | apresentando à Diretora Regional, em 15/08/2023, Relatório Circunstanciado com |
| 23 | parecer indicando as adequações que não foram realizadas, concluindo pela |
| 24 | impossibilidade de emitir parecer favorável: |
| 25 | <i>“(…) A Comissão não pode emitir um parecer favorável para a autorização de</i> |
| 26 | <i>funcionamento solicitada até que todas as adequações prediais tenham sido</i> |
| 27 | <i>implementadas”.</i> |
| 28 | Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação |

Parecer CME nº 10/2024

| | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 | manifesta-se pelo Indeferindo do Pedido de Autorização de Funcionamento em |
| 30 | 25/08/2023, com publicação do Despacho Denegatório no Diário Oficial da Cidade. |
| 31 | Em 06/09/2023, a representante legal da empresa interpõe recurso endereçado ao |
| 32 | Conselho Municipal de Educação, apontando o atendimento das adequações solicitadas |
| 33 | pela Comissão Supervisora. |
| 34 | Em 08/11/2023 a Comissão Supervisora designada realiza a terceira vistoria no prédio |
| 35 | apresentando à Diretora Regional da Penha, Relatório Circunstanciado sobre o pedido de |
| 36 | reconsideração da mantenedora com o parecer conclusivo: |
| 37 | <i>“Após 3ª vistoria, realizada em 08/11/2023, constatamos que a maioria das adequações</i> |
| 38 | <i>apontadas na vistoria do dia 08/08/2023 que constam em relatório circunstanciado</i> |
| 39 | <i>referente à segunda vistoria, que compõem este processo, de acordo com as exigências</i> |
| 40 | <i>previstas na Resolução CME 05/2019 foram atendidas. A comissão não é de Parecer</i> |
| 41 | <i>Favorável à autorização de funcionamento na unidade até que sejam realizada as</i> |
| 42 | <i>adequações abaixo descritas:</i> |
| 43 | <i>- Trocar o ralo do banheiro que deve ser sifonado.</i> |
| 44 | <i>- No fraldário, reinstalar o trocador com uma base de alvenaria para maior estabilidade e</i> |
| 45 | <i>segurança.</i> |
| 46 | <i>- Se for manter o trocador que fica sobre o móvel de madeira no banheiro, deve adequar</i> |
| 47 | <i>as medidas.</i> |
| 48 | <i>- Na cozinha, colocar proteção contra roedores e insetos e trocar a proteção colocada na</i> |
| 49 | <i>porta uma tela milimétrica mais adequada, sem ser bipartida.</i> |
| 50 | <i>- Colocar um portão para isolar a passagem do jardim para o espaço em que está a lata</i> |
| 51 | <i>de lixo.</i> |
| 52 | <i>- Apresentar comprovante da troca dos filtros.</i> |
| 53 | <i>- providenciar assinatura de um profissional arquiteto ou engenheiro no croqui</i> |
| 54 | <i>arquitetônico apresentado.</i> |
| 55 | <i>- Destinar um espaço para a sala dos professores, podendo ser compartilhada com outro</i> |
| 56 | <i>espaço.</i> |
| 57 | <i>- Providenciar a troca do armário localizado acima do trocador do fraldário acoplado ao</i> |
| 58 | <i>Berçário. ”</i> |
| 59 | Com base nesse último Relatório da Comissão Supervisora, em 06/12/2023, a Diretora |
| 60 | Regional de Educação da Penha ratifica o indeferimento do pedido de autorização de |
| 61 | funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED |
| 62 | para prosseguimento. |
| 63 | Em 12/12/2023 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para |
| 64 | prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME. |
| 65 | Numa análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino |
| 66 | Fundamental – CEIFAI, observou-se que no relatório circunstanciado datado de |
| 67 | 09/11/2023, referente ao terceiro comparecimento da comissão supervisora, constam |

Parecer CME nº 10/2024

| | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 68 | muitas adequações realizadas pela entidade e pendências de menor complexidade |
| 69 | normalmente realizadas no período de férias no mês de janeiro. |
| 70 | Optou-se então por retornar o processo à DRE Penha para que, na maior brevidade |
| 71 | possível fosse realizada nova vistoria à unidade para verificação das pendências, sendo |
| 72 | essa a vistoria final para análise e decisão deste Colegiado. |
| 73 | A Comissão comparece à unidade em 15/04/2024, constata que os motivos que |
| 74 | ensejaram o indeferimento foram sanados, elabora Relatório Circunstanciado concluindo |
| 75 | que a unidade encontra-se em condições favoráveis para a autorização de |
| 76 | funcionamento e a Diretora Regional de Educação, acompanhando o Parecer da |
| 77 | Comissão, manifesta-se conclusivamente pelo deferimento do pedido de autorização. |
| 78 | O processo é recepcionado neste Conselho em 26/04/2024 e, considerando todo o |
| 79 | exposto, este Colegiado toma conhecimento do recurso interposto pela responsável da |
| 80 | entidade mantenedora da Escola De Educação Infantil Pingo Doce Kids e considera o |
| 81 | provimento. |
| 82 | II. CONCLUSÃO |
| 83 | Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em |
| 84 | especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação da |
| 85 | DRE Penha: |
| 86 | 1. toma-se conhecimento e defere-se o recurso interposto pela empresa Escola de |
| 87 | Educação Infantil Pingo Doce Kids LTDA, CNPJ 48.646.409/0001-06, referente ao |
| 88 | Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a Escola de |
| 89 | Educação Infantil Pingo Doce Kids, localizada à Rua Maestro Alfredo Beviláqua, |
| 90 | 164 – Jardim Três Marias, para atender crianças na faixa etária de zero a 5 (cinco) |
| 91 | anos, expedido pela DRE Penha; |
| 92 | 2. a DRE Penha deverá: |
| 93 | a. adotar as providências subsequentes no referente à: |
| 94 | ✓ publicação de autorização de funcionamento; |
| 95 | ✓ aprovação do Regimento Educacional e, |
| 96 | ✓ atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme |
| 97 | artigo 28 da Resolução CME 01/2018; |
| 98 | b. acompanhar, por meio da Supervisão Escolar, a aplicação e desenvolvimento dos |
| 99 | referidos instrumentos na Unidade Educacional; |
| 100 | c. atentar, por meio do setor de escolas particulares da DRE Penha, a validade dos |
| 101 | documentos, em especial Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e AVCB; |
| 102 | d. por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo |
| 103 | de Visita da Supervisão Escolar deverá constar: |
| 104 | ✓ orientações sobre o registro das matrículas no EOL; |

Parecer CME nº 10/2024

| | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 105 | ✓ orientação sobre a necessidade de comprovante de vacinação, |
| 106 | conforme Recomendação CME 03/2022; |
| 107 | ✓ necessidade de que a Portaria de Autorização seja fixada em local |
| 108 | visível ao público, conforme artigo 51 da Resolução CME 01/2018; |
| 109 | e. após a publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento: |
| 110 | ✓ autuar processo SEI para historicizar e acompanhar todas as |
| 111 | visitas/vistorias realizadas na U.E autorizada, vinculando-o ao |
| 112 | processo de autorização de funcionamento; |
| 113 | ✓ encaminhar ao CME o primeiro Termo de Visita de ação |
| 114 | supervisora. |
| 115 | III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO |
| 116 | O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. |
| 117 | Sala do Plenário, 09 de maio de 2024. |
| |  |
| | <hr/> |
| | Rose Neubauer |
| | No exercício da Presidência |
| | do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP |